

LEI Nº 242/92, de 22 de junho de 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para alunos carentes de nível escolar de segundo grau e nível superior."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, parcial ou total para alunos carentes, de nível escolar de segundo grau e de nível superior.

Art. 2º - Somente serão contemplados com as Bolsas, os alunos devidamente matriculados em estabelecimento de ensino regular e que comprovem as exigências estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abrir anualmente, inscrição aos candidatos interessados as Bolsas e através de uma comissão a ser designada pelo Executivo Municipal, apreciar e decidir pela aprovação e limites a serem concedidos, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - Poderão usufruir dos benefícios das Bolsas, alunos matriculados no Estado do Tocantins bem como alunos residentes em Palmas, matriculados em outros Estados da Federação.

Parágrafo único - Não se concederá Bolsas para o exterior.

Art. 5º - O Executivo Municipal dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Para fazer face a execução da presente Lei no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) com anulação, parcial ou total da dotação do orçamento vigente de onde se verifica real economia. Nos subsequentes, os orçamentos disporão de verba própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, 22 de junho de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal